

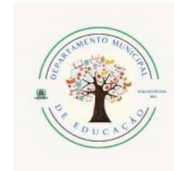


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Centenário, 74 – Centro – Tel.: (35) 3651 – 2428 Cel.: (35) 98409-4252

Cep.: 37.660-000 - Paraisópolis / MG



**Ofício: 167/2026**

13 de maio de 2026

#### **TERMO DE INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO**

O Departamento de Educação, no uso das suas atribuições legais, **INDEFERE** o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de amostras formulado pela empresa **COMERCIAL CENIRA LTDA.**

#### **Fundamentação Jurídica:**

- O pedido viola o Artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- A dilação do prazo afronta o princípio da isonomia.
- A alteração infringe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- O adiamento prejudica o princípio da celeridade processual.

Sem mais,

Atenciosamente,

  
**Marlene Carvalho**

Diretora Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **RESPOSTA A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

A empresa COMERCIAL CENIRA LTDA apresentou requerimento administrativo pleiteando a dilatação do prazo para apresentação das amostras exigidas no âmbito do Processo Licitatório n.º 46/2026 – Pregão Eletrônico n.º 10/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas oriundas da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantitativos e exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do edital.

Conforme expressamente previsto no item 4.4 do Termo de Referência, as empresas convocadas deveriam apresentar as respectivas amostras no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no endereço indicado no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

No curso do certame, diversos itens foram selecionados para apresentação de amostras, sendo que as demais licitantes atenderam integralmente ao prazo estabelecido pela Administração, observando rigorosamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cumprir registrar que, no momento da habilitação, a empresa COMERCIAL CENIRA LTDA apresentou Certidão Negativa de Débitos Estadual positiva, razão pela qual lhe foi oportunizado, nos termos da legislação aplicável e em observância ao princípio do formalismo moderado, o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para regularização fiscal.

A licitante promoveu a regularização documental apenas ao final do último dia útil do prazo regulamentar concedido, ocasião em que passou a fluir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das amostras, compreendido entre os dias 12 e 18 de maio de 2026.

Posteriormente, a empresa protocolizou ofício requerendo a prorrogação do prazo inicialmente fixado, sustentando que o pedido se fundamentava em questões logísticas relacionadas ao fornecimento e transporte de produtos congelados submetidos ao processo IQF (Individual Quick Frozen), modalidade que demanda rígido controle da cadeia de frio, armazenamento especializado e transporte refrigerado contínuo em temperatura igual ou inferior a -18°C.

Embora a Administração reconheça as particularidades operacionais inerentes ao transporte de produtos congelados e às exigências técnicas do processo IQF, verifica-se que tais circunstâncias integram os riscos ordinários da atividade empresarial desempenhada pela própria licitante, não sendo aptas a justificar flexibilização das regras editalícias.

Ademais, eventual deferimento do pedido implicaria tratamento diferenciado à empresa requerente em detrimento das demais licitantes que, submetidas às mesmas condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

previstas no edital, observaram tempestivamente o prazo estabelecido para apresentação das amostras.

Nesse contexto, a Diretora do Departamento Municipal de Educação emitiu parecer técnico-administrativo manifestando-se pelo indeferimento do pedido, sob o fundamento de que a dilação do prazo pretendida viola diretamente os princípios norteadores das licitações públicas previstos no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Destacou-se, ainda, que:

I – o pedido formulado afronta o princípio da isonomia, ao conferir vantagem indevida à licitante requerente;

II – a alteração do prazo estabelecido no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a Administração e os licitantes encontram-se estritamente vinculados às regras previamente fixadas;

III – o adiamento pretendido compromete o princípio da celeridade processual, prejudicando o regular andamento do certame e o atendimento tempestivo das necessidades da Administração Pública.

Diante do exposto, conhece-se do peticionamento apresentado pela empresa COMERCIAL CENIRA LTDA para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os prazos e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Fica, desta forma, estabelecido que a data limite para apresentação das amostras permanece fixada no dia 18 de maio de 2026, até as 16h00min, impreterivelmente, sob pena de desclassificação da licitante.

Paraisópolis, 14 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** AGNALDO COSTA MANSO  
Data: 14/05/2026 14:54:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AGNALDO COSTA MANSO**  
Pregoeiro